



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 09/06/2025

Projeto de Lei Nº: 139/2025

Ementa: “Altera a Lei Municipal n.º 1.960, de 29 de dezembro de 2002 – que institui no Município de Ipatinga a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.”

Entrada na Câmara: 05/06/2025

Autoria:

Executivo Municipal

Comissões: Prazo: 16-06-2025

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 147/2025 – GPE.

Ipatinga, 4 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal n.º 1.960, de 29 de dezembro de 2002 – que institui no Município de Ipatinga a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.”*

Conforme é de conhecimento, a Emenda Constitucional n.º 132, de 20 de dezembro de 2023, que trata da reforma tributária, impactou significativamente no que se refere à contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, com a alteração do art. 149-A da Constituição Federal, que agora permite a utilização da COSIP para o para o custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento voltados à segurança e preservação de logradouros públicos, conforme abaixo colacionado:

“Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Em síntese, com a referida alteração também será permitida a utilização da contribuição para despesas relacionadas com o custeio, implantação, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

No âmbito municipal, a COSIP é regulada pela Lei n.º 1.960, de 29 de dezembro de 2002, sendo que os recursos decorrentes de sua arrecadação, atualmente, são utilizados exclusivamente para a execução dos serviços de iluminação dos bens de uso comum do povo, compreendendo a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, remoção de postes, além de outros serviços correlatos.

Assim, com o advento da reforma tributária e nova redação conferida ao dispositivo constitucional acima transcrito, faz-se necessária a alteração da Lei Municipal visando contemplar a mudança constitucional, ampliando o uso de receitas da COSIP para sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, bem como adequar sua redação.

Na oportunidade, renovando a Vossa Excelência e aos demais Edis manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ PEDRO DE FREITAS
Prefeito de Ipatinga em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º

/2025

“Altera a Lei Municipal n.º 1.960, de 29 de dezembro de 2002 – que institui no Município de Ipatinga a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal n.º 1.960, de 29 de dezembro de 2002 – que “*Institui no município de ipatinga a contribuição para custeio da iluminação pública.*”

Art. 2º A ementa da Lei n.º 1.960, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui no Município de Ipatinga a contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.”

Art. 3º O art. 1º Lei n.º 1.960, de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída no Município de Ipatinga a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública e de serviços de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos – COSIP.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da COSIP serão utilizados para a execução dos serviços de iluminação dos bens de uso comum do povo, compreendendo a instalação, manutenção, melhoramento, expansão da rede de iluminação pública e remoção de postes, e dos serviços de implantação, manutenção e expansão dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, além de outros serviços correlatos.”

Art. 3º O *caput* do art. 2º da Lei n.º 1.960, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Contribuição de que trata esta Lei incidirá:”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 4 de junho de 2025.


JOSÉ PEDRO DE FREITAS

Prefeito de Ipatinga em Exercício



Página de assinaturas

Jose Freitas
207.391.766-68
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 05 jun 2025** 15:57:00 **Jose Pedro De Freitas** criou este documento. (Email: jose.freitas@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 207.391.766-68)
- 05 jun 2025** 15:57:03 **Jose Pedro De Freitas** (Email: jose.freitas@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 207.391.766-68) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 05 jun 2025** 16:55:15 **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

